Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

AUTOR: Vereador Anderson Ninho

EMENTA: Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao ingresso e à permanência em qualquer local público ou privado no município de Salvador, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do vereador Anderson Ninho, que busca permitir expressamente que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam ingressar e a permanecer, em qualquer local público ou privado no município de Salvador, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal. O autor considera como utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Em sua justificativa o autor aduz que o projeto visa trazer um maior bem-estar e autonomia para os portadores de TEA, já que as crianças, principalmente, possuem um repertório alimentar bastante restrito e, além disso, muitas vezes recusam os alimentos quando estes não são oferecidos com utensílios com as quais já estão habituadas a se alimentar.

A presente proposta foi protocolada em 03/02/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

O referido Projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 23, inciso II, o Município possui competência para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas com deficiência.

De igual modo, a proposta em análise é uma forma de materializar o disposto no artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece o dever coletivo, isto é, do Estado, da sociedade e da família de assegurar à pessoa com deficiência, direitos fundamentais, que garantem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 06/2025.

Salvador, 29 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25